

dia 15 de março de 2019, no horário das 9h às 15h, bem como convidado o Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco-AMPPE, para a realização da 7ª Sessão Extraordinária do CSMP, no dia 15/03/2019, sexta-feira, com início às 16h e término às 16h30, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 07ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 15.03.2019.

I – Posse dos novos integrantes e escolha do Corregedor-Geral do MPPE, na forma do que dispõe o art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 - CPJ

Recife, 14 de março de 2019

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação unânime dos seus integrantes presentes, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da decisão liminar do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede de PCA nº 100144/2019-83, publicada no sistema ELO, no dia 12 de março de 2019, que decretou “a nulidade da Resolução Res-CPJ nº 001/2019, com efeitos ex nunc, e determinar a realização de nova deliberação pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com vistas a aprovar regulamento das eleições para os cargos ali mencionados, respeitados os parâmetros trazidos pela LCE nº 390/2018, alteradora da LC E nº 12/1994”

CONSIDERANDO que a referida decisão liminar determinou “que ocorra a participação, como candidatos, de todas(os) as(os) Membras(os) daquele Ministério Público que hajam respeitado os ditames da LCE nº 390/2018, mantendo hígida a data das correspondentes eleições para o próximo dia 15 de março”;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das eleições para os Cargos de Ouvidor do Ministério Público, de seis Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de oito Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, na forma do Anexo I.

Art. 2º Convocar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco para a eleição de oito Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor do Ministério Público, a ser realizada no dia 15 de março de 2019, das 9h às 15h, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 3º Convocar os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de março de 2019, com início às 17h e término às 17h30, para eleição dos integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 4º Referendar os atos praticados sob a égide da Resolução RES-CPJ nº 001/2019 até o dia 12 de março de 2019, especialmente no que pertine à inscrição dos candidatos ao Conselho Superior do Ministério Público e Ouvidor Geral do Ministério Público, conforme lista publicada no AVISO nº CPJ 005/2019, de 11 de março de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ N.º 003/2019

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEIS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E OITO CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º A eleição dos oito Conselheiros e respectivos Suplentes do Conselho Superior do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2019, das 9h às 15h, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Av. Visconde Suassuna, S/N, Boa Vista, Recife/PE.

Art. 2º O voto será obrigatório, em até oito candidatos e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 3º A votação e apuração será realizada, na forma do art. 10 deste Regulamento, por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º A eleição do Ouvidor do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2019, das 9h às 15h, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Av. Visconde Suassuna, S/N, Boa Vista, Recife/PE, obedecendo as seguintes disposições.

Art. 5º O voto será obrigatório e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 6º A votação e apuração será realizada, na forma do art. 10 deste Regulamento, por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 7º O processo eleitoral de que trata o artigo anterior ficará sob a coordenação da Mesa Eleitoral, composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

- a) Liliane da Fonseca Lima Rocha
- b) Cristiane de Gusmão Medeiros
- c) Marco Aurélio Farias da Silva

II – Suplentes:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
b) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
c) Luciana de Braga Vaz da Costa

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º. Os recursos às decisões da Mesa serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça por quaisquer dos candidatos.

§ 4º. O candidato que interpuser recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, quando integrante do referido Colégio, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 8º Compete à Mesa Eleitoral:

I - no dia anterior ao pleito, no local de votação, às 17 h, na presença dos candidatos interessados, a quem será permitido conferir a inserção dos seus dados pessoais, inclusive a fotografia constante na base de dados do sistema próprio de gestão de pessoas, e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico, validar os dados e gerar as chaves de segurança;

II - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

III - verificar todo o material remetido pela Procuradoria Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, computadores, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;

IV - emitir os relatórios de zêrêsima das eleições;

V - colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição;

VI - orientar o eleitor para que se dirija à cabine de votação, recomendando que siga o passo a passo do sistema de votação eletrônica;

VII - receber e encaminhar de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça, os recursos que forem interpostos;

VIII - finda a votação, providenciar a geração pelo sistema eletrônico dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos para conferência, declarando o nome dos dezesesseis candidatos mais votados para os cargos de Conselheiro e do mais votado para o cargo de Ouvidor;

X - registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

XI - encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição e o boletim final da eleição gerado pelo sistema de votação eletrônica e à Procuradoria Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

XII - exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

§ 1º Os candidatos terão até cinco dias antes do pleito para atualizar suas fotografias constantes do sistema de gestão de pessoas, mediante requerimento à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

§ 2º A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados

dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Mesa Eleitoral.

§ 3º A geração das chaves de segurança destina-se a assegurar o segredo das chaves de criptografia da eleição, permitindo contudo que a Mesa Eleitoral detenha a capacidade de recuperar estas na eventualidade de queda ou paralisação do servidor de dados.

§ 4º As chaves de segurança da eleição serão geradas em número de quatro, uma para cada integrante da Comissão Eleitoral e uma para o Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, que ficarão armazenadas cada uma delas em envelopes físicos lacrados individualmente e armazenados em urna própria.

§ 5º As chaves de segurança devem conter oito caracteres, incluindo-se pelo menos uma letra maiúscula (A-Z), pelo menos uma letra minúscula (a-z), pelo menos um dígito numérico (0-9) e pelo menos um caractere não alfabético (por exemplo: !, \$, #, %, @).

Art. 9º Será permitido ao eleitor promover a alteração de sua senha profissional, pessoal e intransferível, mediante solicitação eletrônica à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, através do telefone 3182-7300 ou da página oficial > sou do MPPE > suporte de TI > senha de acesso.

Art. 10. A votação eletrônica dar-se-á de forma presencial, exclusivamente nos terminais disponíveis no local de votação, observado o seguinte:

I – O eleitor, após comprovar a sua identidade, assinará a ata de votação na Mesa Eleitoral e será autorizado a se autenticar no sistema mediante preenchimento do seu nome de usuário (login) e de sua senha de autenticação na rede do MPPE, pessoal e intransferível, com a qual realizará a votação em um dos terminais disponíveis;

II – Realizada a autenticação, o eleitor selecionará a votação para Conselho Superior do Ministério Público e o sistema apresentará os nomes e fotografias dos candidatos ao Conselho Superior do Ministério Público, em ordem alfabética, devendo o eleitor selecionar aqueles em que deseja votar, até o número de oito, e acionar o botão de confirmação;

III – Para corrigir o nome equivocadamente escolhido de um candidato basta desmarcá-lo;

IV - Não será permitido assinalar mais de oito candidatos ou selecionar o nome de Membro do Ministério Público que não esteja regularmente inscrito naquela eleição;

V – Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação;

VI – O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação, sem qualquer referência ao conteúdo do voto, e remeterá para seu e-mail funcional o comprovante de votação;

VII – Após a confirmação, o eleitor estará impedido de modificar suas opções ou de registrar novo voto;

VIII – Em seguida, o eleitor deverá repetir o procedimento acima descrito, renovando a autenticação e selecionando a votação para Ouvidor do Ministério Público.

IX - No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

novos votos, podendo a Mesa Eleitoral prorrogar a eleição.

§ 1º. A Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do Coordenador, permanecerá presente no local de votação para dar suporte ao sistema de votação eletrônica.

§ 2º. Em havendo defeito no sistema de votação eletrônica, será realizada a substituição do terminal e/ou a votação prosseguirá com cédula em papel.

§ 3º. Na dúvida quanto à identidade do eleitor, a mesa eleitoral poderá solicitar a identificação mediante apresentação de documento de identidade com foto, com validade em território nacional.

Art. 11. Ocorrendo empate, será considerado eleito o membro do Ministério Público que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

Art. 12. A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação providenciará a geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após a apuração dos votos.

Parágrafo único. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pelos candidatos ou por membros do Ministério Público por eles indicados à Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha eleitoral terá início no dia seguinte à publicação da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis de que tratam os artigos. 1º, inc. III, e 4º, inc. III, deste Regulamento.

Art. 14. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 15. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 16. É vedado o uso da rede interna de informática, rede de dados e de voz, de meio telecomunicação institucional por telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de endereço de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato-emissor pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 17. A realização de debates no período de campanha poderá se dar nas instalações da Procuradoria Geral de Justiça ou nas sedes das Promotorias de Justiça, desde que fora do horário de expediente ao público, em igualdade de condições para todos os candidatos e com regras previamente definidas, contando sempre com a mediação da Associação do Ministério Público de Pernambuco, por seus dirigentes ou prepostos.

Art. 18. Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo permanecer no local tão somente os membros da Comissão

Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional.

Art. 19. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 20. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático, bem como o disposto no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Art. 21. A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 15 de março de 2019, entre 17h e 17h30, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, obedecendo as seguintes disposições:

I - o voto será obrigatório, plurinominal e aberto para todos os Procuradores de Justiça;

II - o eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por procuração;

III - será considerado nulo o voto dado a mais de seis candidatos;

IV - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

Art. 22. A Eleição será coordenada pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. Os recursos às decisões da Presidência serão interpostos, por qualquer candidato, para o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º. Compete ao Presidente:

I – receber e submeter de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

II – proceder de imediato, finda a votação, à apuração dos votos, proclamando os seis Procuradores de Justiça mais votados, relacionando-se os suplentes na ordem de votação eleitos;

III – especificar e apontar ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, o que deverá ser registrado na Ata da respectiva Sessão;

IV – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 23. O Procurador de Justiça que interpuser recurso ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 24. Havendo empate na votação, será considerado e declarado vencedor o Procurador de Justiça mais antigo na instância, e, supletivamente, o que tiver mais tempo na carreira do Ministério Público, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se o mais antigo e mais velho.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Maria Helena da Fonte Carvalho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Durante a realização da votação e apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 26. Caberá ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público designar para o dia 15 de março de 2019 sessão extraordinária do referido órgão para dar posse aos eleitos e realizar a votação secreta para eleição do Corregedor Geral do Ministério Público (art. 17 da Lei Complementar nº 12/94).

Art. 27. A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça proverá a Mesa Eleitoral dos meios materiais necessários à realização das eleições.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA GERAL**AVISO Nº SGMP Nº 017/2019****Recife, 14 de março de 2019**

AVISO SGMP Nº 017/2019

Considerando a realização da eleição de conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, o Secretário-Geral do Ministério Público AVISA que, no dia 15/03/2019, os estacionamentos do Edf. PJ Paulo Cavalcanti e do Centro Cultural Rossini Alves Couto serão de uso exclusivo dos Membros do Ministério Público e, excepcionalmente, dos servidores que estiverem trabalhando na eleição.

Recife, 14 março de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 240/2019**Recife, 14 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.422-0, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 241/2019**Recife, 14 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 242/2019**Recife, 14 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 184/2019, publicada em 27/02/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000